GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0105512/2021-48 /2021

RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 116 e 122 da Lei nº 7.109/1977 e o Decreto nº 48.109/2020, e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação para o exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da SEE/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Novo Ensino Médio, Educação Profissional, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);

II - Especialista em Educação Básica (EEB);

III – Professor de Educação Básica (PEB).

§1º – A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento/curso pretendidos, por município, para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º e para atuar na função de ANE/IE na SRE.

§2º - Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular/área de conhecimento, modalidade de ensino e curso, para a qual pretenda se inscrever.

§3º – A convocação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento/curso obedecerá à classificação em listagem única por município, e por SRE quando se tratar de ANE/IE.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

I – Poderá realizar até 3 (três) inscrições para as modalidades do Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Novo Ensino Médio, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música;

II – Poderá realizar até 3 (três) inscrições para a modalidade da Educação Profissional, que permitirá ao candidato concorrer às vagas nas Unidades de Ensino com oferta de cursos.

§1º -Para se habilitar à convocação, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular/área de conhecimento/curso, por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.

§2º – A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino localizadas na sede e nos distritos, exceto aquelas que seguirem normatização específica.

§3º – As inscrições efetivadas para o município de Belo Horizonte/MG, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C, permitirão ao candidato concorrer às vagas para as Unidades de Ensino circunscritas, exclusivamente, à respectiva regional escolhida.

Art. 5º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações, em sistema informatizado online e/ou nas convocações presenciais em polos, em micropolos, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, em conformidade com o cronograma a ser publicado.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de Candidatos para convocação ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º – Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º – O candidato classificado, ainda não nomeado, no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.

§1º - O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como, realizar outras 2 (duas) inscrições em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 4º desta Resolução.

§2º – O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, que alterar a inscrição prévia, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no inciso I, do artigo 36 desta Resolução.

§3º – O candidato concursado, a que se refere o caput deste artigo, poderá se inscrever e ser classificado por mais de uma prioridade conforme disposto nos incisos I a III do artigo 36 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na listagem de classificação de uma mesma localidade, por prioridades distintas.

Art. 8º – O processo de inscrição será composto de 2 (duas) etapas, conforme estabelecido no cronograma a ser publicado:

I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

§1º – Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar se necessário, da segunda etapa de inscrição.

§2º - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da convocação.

Art. 11 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do servidor.

CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º – O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – O candidato que não foi designado nos exercícios anteriores ou corrigiu o tempo de serviço, deverá apresentar no ato da convocação o original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo.

II - As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da convocação serão autenticadas, retidas para comprovação, atualização de dados nos sistemas da SEE/MG e arquivadas na pasta funcional.

§2º – O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2021 deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação será exigida do candidato a apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada, retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

Art. 13 – Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2021, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º O tempo exercido em cargo em comissão Diretor de Escola ou gratificação de função Vice-Diretor ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

§2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 14 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidos no Anexo I desta Resolução, deverão atender ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior - IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro e-MEC.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
SEÇÃO I – DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE)

Art. 15 – O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO II – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 16 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 2 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

§1º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

§2º – Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas "a", "b" e "c", respectivamente, do item 2 do Anexo I desta Resolução.

Art. 17 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item 2 e a formação especializada dos itens 2.1 e 2.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição

SEÇÃO III – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 18 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§2º -Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 3 do Anexo I desta Resolução.

Art. 19 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 do Anexo I desta Resolução.

}

Parágrafo único. Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 20 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.1 e a formação especializada exigida no item 3.2 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

Art. 21 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 3.7 e 3.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 22 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.6 do Anexo I desta Resolução.

§1º – Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 4 do Anexo I desta Resolução.

§2º – Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 3.7 do Anexo I desta Resolução.

§3º – Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.8 do Anexo I desta Resolução.

§4º – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o caput, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 3.6, 3.7 e 3.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 23 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no item 3.9 do Anexo I desta Resolução.

§1º – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) no Projeto "Instrutor de Libras", o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

§2º – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

Art. 24 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 3.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução.

Art. 25 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.11 do referido Anexo.

Art. 26 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no item 3.12 do referido Anexo.

Parágrafo único. Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 27 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.13 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 28 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química); na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.14 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o caput deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 29 – Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas do item 4 do Anexo I desta Resolução.

§1º – O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Leitura e Produção Textual;

III – Laboratório de Matemática;

IV – Esportes e Recreação;

V – Cultura e Saberes em Arte;

VI – Educação para Cidadania.

§2º – O candidato inscrito na modalidade Educação Integral, poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

I – Estudos Orientados;

II – Comunicação e Linguagens;

III – Laboratório de Matemática;

IV – Projeto de Vida;

V – Educação para Cidadania;

VI – Ciências e Tecnologia.

§3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO V - DO NOVO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 30 – Para atuar no Novo Ensino Médio na função de Professor de Educação Básica (PEB) do Itinerário Formativo e nas Atividades Integradoras do EMTI, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 4 do Anexo I desta Resolução.

§1º – O candidato inscrito no Novo Ensino Médio e Ensino Médio em Tempo Integral poderá atuar no Itinerário Formativo e nas Atividades Integradoras:

I – Projeto de Vida, Atividades Complementares Projeto de Vida;

II - Eletivas;

III – Preparação para o mundo do trabalho (Introdução ao Mundo do Trabalho / Tecnologia e Inovação);

IV - Aprofundamento nas áreas do conhecimento (Pesquisa e Intervenção - EMTI);

V – Práticas Experimentais;

VI – Tutoria;

VII - Estudos Orientados (EO, EO I, EO II);

VIII - Pós-médio (apenas para 3º ano);

IX - Aprofundamento nas áreas do conhecimento (Práticas Comunicativas e Criativas / Humanidades e Ciências Sociais / Núcleo de Inovação Matemática / Ciências da Natureza e Suas Tecnologias, Atividades complementares em Práticas Comunicativas e Criativas).

§2º – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VI - DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Art. 31 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido em qualquer dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VII - DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 32 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VIII - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) e da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7 do Anexo I desta Resolução.

§1º- O candidato para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI)

será classificado em listagens distintas por curso ofertado na Educação Profissional, e por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7.1 do Anexo I desta Resolução.

§2º- O candidato para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado em listagem única por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no item 7.2 do Anexo I desta Resolução.

§3º- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados no curso técnico da Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

II - Maior idade.

III – Ordem crescente de inscrição.

§4º- Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas da Educação Profissional nos componentes curriculares da Formação Geral Básica, Base Nacional Comum, Nivelamento, Atividades Integradoras, das Eletivas e do Projeto de Vida serão utilizados os critérios específicos dispostos nesta Resolução.

§5º- Os termos desta Resolução não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec.

§6º- A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

§7º- Em caso de oferta de novos cursos da Educação Profissional onde não foi realizada inscrição no município, a SEE/MG excepcionalmente divulgará a relação das Unidades de Ensino contempladas com os novos cursos, cronograma e orientações de procedimentos para a inscrição na própria Unidade de Ensino, aplicando-se no que couber o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma a ser publicado, no endereço eletrônico www.convocacao.educacao.mg.gov.br, podendo ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

Art. 35 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à convocação para o exercício das funções de magistério.

Art. 36 – A convocação de candidato obedecerá à seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE:

I – Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

V – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

Art. 37 – Serão definidas em resolução específica, as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI).

Art. 38 – Serão definidas em resolução específica, as demais normas de convocação para o exercício das funções de magistério nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino e para Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 39 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Resolução SEE nº 4.475/2021 e Errata, a Resolução SEE nº 4.503/2021 e as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de dezembro 2021.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673/ 2021 - HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Observação: no ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no artigo 14 desta Resolução.

QUADRO I

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO							
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**				
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia **ou** Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A				
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado do curso de formação pedagógica	PEBD1A	**3º**	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1º prioridade	PEBS1A				
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2º prioridade	PEBS1A				
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3º prioridade	PEBS1A				
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4º prioridade	PEBS1A				
8º	- Curso Normal em Nível Médio - Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização para lecionar 5º prioridade	PEBS1A				
9º	- Ensino Médio concluído – Exclusivamente para Candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS)	Autorização para lecionar 6º prioridade	PEBS1A				

1. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Inspeção Escolar **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu*) em Inspeção Escolar	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* - Certificado de curso de formação pedagógica	ANEID1A

2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu*) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação (*lato sensu*) - Certificado de curso de formação pedagógica	EEB1A

a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

c) Para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

2.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG e em projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 2, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial **ou** - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou** - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

2.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos da EDUCAÇÃO ESPECIAL.

a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida no item 2, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e do Código Matemático Unificado;

- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;

- Experiência no uso do software e leitor de tela - NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy;

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação e escolaridade exigidas para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;

- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

- Ter domínio de Informática e;

- Ser ouvinte.

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG.

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

3.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA e em Projetos autorizados pela SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino - Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 **ou** - Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no item 3.1, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

3.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG; como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 3.1, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou** - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
2º	- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou** - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	- Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridadeformação especializada exigidas nos itens 3.1 e 3.2, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, alimentação e higiene; Meio ambiente e tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola.

3.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Observações:

a) Para lecionar o componente curricular – Língua Espanhola ou Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.

c) Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão convocados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme item 3.3 desta Resolução.

d) Para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação **ou** **-** Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência no Ensino Médio	- Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o	Autorização para	

4º	componente da convocação **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da convocação	lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9º	**Específico para Língua Espanhola/Língua Inglesa:** - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescidos de: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário **ou** - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade **Específico para Arte:** - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A
10º	**Específico para Arte:** - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento; acrescidos de: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBS1A

3.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Educação Física **ou** - Bacharelado em Educação Física, acrescido da curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física **ou** - Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Estudos adicionais em Educação Física **ou** - Curso Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de: - Curso de especialização (*lato sensu*), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas **ou** - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

3.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo* a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*stricto sensu*), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (*stricto sensu*), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (*lato sensu*) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou** - Licenciatura plena em qualquer área	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*)	PEBD1A

	do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Registro "D" ou registro "S"	
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado - Histórico escolar	PEBS1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBS1A
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] à Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa **ou** - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

[1] Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

3.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:

3.6.1 - LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa)

3.6.2 - CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)

3.6.3 - MATEMÁTICA

3.6.4 - CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
	Específico para candidatos à área de Linguagens: - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento		

8º	acrescidos de: - Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens; com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário **ou** - Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade **ou** - Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.6, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (stricto sensu), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (lato sensu) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) - Registro "D" ou registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado - Histórico escolar	PEBS1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação (*lato sensu*) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBS1A
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Diploma registrado - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa **ou** - Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
9º	- Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

[1] Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

Observação:

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Educação Física **ou** - Bacharelado em Educação Física acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 3.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

3.9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS:

a) Para atuar no Projeto "Instrutor de Libras" promovido pela SEE/MG o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura em Letras Libras	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A
3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento Acrescidos de: - Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBS1A
4º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Ensino Médio concluído, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
7º	- Ensino Médio concluído, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A

3.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a **formação especializada**, **seguida da habilitação e escolaridade** previstas no **QUADRO I** deste Anexo.

Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais **ou** - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Tecnológico em Comunicação Assistiva - Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado **Apto** realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) **ou** - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado **Apto** realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Certificação do PROLIBRAS **ou** - Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
5º	- - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, **sem restrição**, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição
6º	- Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, **com restrição**, realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição

3.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTERPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	- Pós-graduação em Surdocegueira	- Certificado de curso de pós-graduação
4º	- Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas **e** - Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas **e** - Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas	- Certificados dos cursos específicos

3.12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no **QUADRO I** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou** - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	- Certificado de pós-graduação - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar
3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificados dos cursos específicos

No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

3.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no **QUADRO I** deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;

- Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;

- Experiência no uso de software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Meccáisy;

- Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente.

b) Para atuar o CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no **QUADRO I** deste Anexo:

- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;

- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente.

c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no **QUADRO I** do Anexo I, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, declarando que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

d) Para o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

3.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.

a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo.

No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela - NVDA e do Padrão Meccáisy.

b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 3.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental; no componente curricular Projeto de Vida da EDUCAÇÃO ESPECIAL (Anos Finais do Ensino Fundamental); nos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Novo

Ensino Médio e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Observações:

a) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.

b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no subitem 4.3.

c) Para atuar como PEB na **Educação Especial** terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no subitem 4.3, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**
- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

4.1. ITINERÁRIOS FORMATIVOS:

4.1.1. UNIDADE CURRICULAR: **ELETIVAS** - ÁREA DO CONHECIMENTO "LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS":

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO		
Cinema	Letras **ou** Artes/linguagens artísticas	- Licenciatura plena na habilitação específica, **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica **ou** - Licenciatura curta na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica		
Cinema e Meio Ambiente	Letras **ou** Artes/linguagens artísticas			
- Leitura Instrumental em Língua Espanhola **- Espanhol para o ENEM**	Letras Espanhol		**Esporte e Inclusão**	Educação Física
Introdução à LIBRAS	Letras Libras			
Música	Artes/linguagens artísticas			
- Leitura e compartilhamento no mundo virtual **- Literatura e criação literária** **- Preparação para o ENEM – Linguagens** **- Redação para o ENEM**	Letras		**- Dança** **-Teatro**	Artes/linguagens artísticas **ou** Educação Física

4.1.2. UNIDADE CURRICULAR: **ELETIVAS** - ÁREA DO CONHECIMENTO "MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS":

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Desenho geométrico **- Educação financeira** **- Educação fiscal** **- Matemática e artes visuais** **- Preparação para o ENEM – Matemática** **- Raciocínio Lógico**	Matemática	- Licenciatura plena na habilitação específica, **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica **ou** - Licenciatura curta na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica

4.1.3. UNIDADE CURRICULAR: **ELETIVAS** - ÁREA DO CONHECIMENTO "CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Astronomia	Física **ou** Biologia/Ciências Biológicas	- Licenciatura plena na habilitação específica, **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica **ou** - Licenciatura curta na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
Educação, saúde e bem-estar	Biologia/Ciências Biológicas	
Pegada hídrica e seu impacto no ambiente	Biologia/Ciências Biológicas **ou** Química	
Preparação para o ENEM – Ciências da Natureza	Física **ou** Química **ou** Biologia/Ciências Biológicas	
Tecnologia dos resíduos sólidos	Física **ou** Química **ou** Biologia/Ciências Biológicas	

4.1.4. UNIDADE CURRICULAR: **ELETIVAS** - ÁREA DO CONHECIMENTO "CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Cultura de paz e convivência democrática **- Identidades culturais brasileiras** **- Preparação para o ENEM – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas** **-Estudo do meio e intervenção local** **- Mitologia: as lendas e as associações de ideias**	Sociologia **ou** Filosofia **ou** Geografia **ou** História	- Licenciatura plena na habilitação específica, **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica **ou** - Licenciatura curta na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica

4.1.5. UNIDADE CURRICULAR: **ELETIVAS** - ÁREA DO CONHECIMENTO "INTERÁREAS DO CONHECIMENTO"

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Agricultura com bases ecológicas **- Cidadania e cultura digital** **- Culinária quilombola** **- Ética em jogos digitais** **- Saberes que entrelaçam: do plantio ao consumo**	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

4.1.6. UNIDADES CURRICULARES **PROJETO DE VIDA/PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO/ TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Projeto de Vida **- Introdução ao Mundo do Trabalho** **- Tecnologia e Inovação**	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

4.1.7. UNIDADE CURRICULAR: **APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO:**

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Práticas Comunicativas e Criativas	Letras **ou** Artes/linguagens artísticas **ou** Educação Física	- Licenciatura plena na habilitação específica, **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) na habilitação específica **ou** - Licenciatura curta na habilitação específica **ou** - Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica
Núcleo de Inovação Matemática	Matemática	
Humanidades e Ciências Sociais	Filosofia **ou** Geografia **ou** História **ou** Sociologia	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física **ou** Química **ou** Biologia/Ciências Biológicas	

4.2. ATIVIDADES INTEGRADORAS do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Tempo Integral:

4.2.1. Área de atuação: **Anos Iniciais do Ensino Fundamental:**

ATIVIDADES	

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Estudos Orientados - Educação para Cidadania	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento
Leitura e Produção Textual	- Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Alfabetização e Letramento **ou** - Licenciatura plena em Letras, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Língua Portuguesa **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa **ou** - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
Laboratório de Matemática	- Licenciatura plena em Matemática **ou** - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática **ou** - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática
Esportes e Recreação	- Licenciatura plena em Educação Física **ou** - Bacharelado em Educação Física acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Educação Física **ou** - Licenciatura curta em Educação Física
Cultura e Saberes em Arte	- Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio **ou** - Licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Artes **ou** - Licenciatura plena na área de Ciências Humanas, com habilitação em História **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 com habilitação em: Desenho e Plástica ou Educação Artística ou Educação Artística com habilitação em História ou Estudos Sociais com habilitação em História ou Filosofia com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Licenciatura curta em História ou Arte ou Educação Artística ou Estudos Sociais com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Licenciatura curta em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou Estudos Sociais/História

4.2.2. Área de atuação: **Anos Finais do Ensino Fundamental**:

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
- Estudos Orientados - Educação para Cidadania - Projeto de Vida	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Comunicação e Linguagens	- Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Bacharelado ou tecnológico em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Curso Técnico com habilitação em uma das Linguagens Artísticas **ou** - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão **ou** experiência profissional atestada por autoridade de ensino da localidade **e** comprovante de escolaridade
Laboratório de Matemática	- Licenciatura plena em Matemática **ou** - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática **ou** - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática **ou** - Bacharelado ou tecnológico em Matemática **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Matemática **ou** - Matrícula e frequência em curso bacharelado ou tecnológico em Matemática
Ciências e Tecnologia	- Licenciatura plena em Ciências,/habilitação Biologia ou Física ou Matemática ou Química **ou** - Licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Matemática e suas Tecnologias **ou** - Licenciatura curta em Ciências **ou** - Bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou Matemática e suas Tecnologias **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática

4.2.3. Área de atuação: componente curricular **Projeto de Vida** dos Anos Finais do Ensino Fundamental da **Educação Especial**:

COMPONENTE CURRICULAR	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
Projeto de Vida	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento

4.2.4. Área de atuação: **Ensino Médio**:

ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO
-Estudos Orientados - Pós-médio - Projeto de Vida - Eletivas - Tutoria - Pesquisa e Intervenção	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento **ou** - Licenciatura curta em qualquer área do - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento
Práticas Experimentais	- Licenciatura plena em Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Licenciatura plena em Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e Matemática **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Licenciatura curta em Ciências/Matemática **ou** - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza **ou** - Bacharelado ou tecnológico em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática Ciências da Natureza **ou** - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou** - Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza

4.3. O candidato deverá observar a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendidos e inscrever-se de acordo com os critérios estabelecidos no quadro abaixo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
	- Licenciatura plena com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário		

1º	Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou** - Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A
10º	- Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso técnico com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização para lecionar 9ª prioridade	PEBS1A
12º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio, acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 10ª prioridade	PEBS1A

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas do CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas **ou** - Licenciatura plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação, acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Magistério das Matérias Pedagógicas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	PEBD1A
3º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
4º	- Licenciatura plena em Normal Superior, acrescida de pós-graduação (*lato sensu*) em Magistério das Matérias Pedagógicas	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de pós-graduação	PEBS1A
5º	- Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Pedagogia	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em Pedagogia	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar no Curso Normal em Nível Médio nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.

As **LINGUAGENS ARTÍSTICAS** definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular "Arte", na Educação Básica.

6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas[1], Expressão Gráfica[1], Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes[1], Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design[1], Materiais e Técnicas de Revestimento[1], Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação[1], Oficina de Design[1], Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo[1], Percepção e Forma[1], Percepção Musical, Perspectiva[1], Prática Aplicada em Design[1], Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada[1], Produção Cultural e Empreendedorismo[1], Projeto de Interiores[1], Projeto de Móveis[1], Representação Técnica[1], Solfejo para Canto, Técnica Vocal e

Dicção e Teoria do Design[1], Conjunto Vocal de Câmara[1], Dicção e Declamação Lírica[1], Instrumento Complementar – Piano[1], Instrumento Complementar – Flauta Doce[1] e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

[1] Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre).

Observação:
O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora, nos quais conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
13º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

6.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
10º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160(cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

6.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
			SÍMBOLO DE VENCIMENTO

	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	VERCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
10º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
12º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto:

Acordeon, Bateria/Percussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarineta, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicção e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação:

O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do "instrumento principal" de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3º	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação **ou** - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
5º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
7º	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação **ou** - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação(lato sensu ou stricto sensu), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
8º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
11º	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
13º	Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) - para atuar como Regente de Aulas nos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

7.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI):

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO
	- Licenciatura plena com habilitação	Diploma registrado ou Declaração de	

1º	correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar **ou** - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A
2º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
3º	- Licenciatura plena com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar **ou** - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica	PEBS1A
5º	Licenciatura curta com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 1º prioridade	PEBS1A
6º	Licenciatura curta com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 2º prioridade	PEBS1A
7º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 3º prioridade	PEBS1A
8º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 4º prioridade	PEBS1A
9º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu)*, com habilitação específica à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 5º prioridade	PEBS1A
10º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 6º prioridade	PEBS1A
11º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 7º prioridade	PEBS1A
12º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu)*, com habilitação à específica do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 8º prioridade	PEBS1A
13º	Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 9º prioridade	PEBS1A
14º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 10º prioridade	PEBS1A
15º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 11º prioridade	PEBS1A
16º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 12º prioridade	PEBS1A
17º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 13º prioridade	PEBS1A
18º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 14º prioridade	PEBS1A
19º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 15º prioridade	PEBS1A
20º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 16º prioridade	PEBS1A
21º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 17º prioridade	PEBS1A
22º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 18º prioridade	PEBS1A
23º	Curso Técnico em nível médio com formação correspondente à do curso em que pretenda lecionar	Autorização para lecionar 19º prioridade	PEBS1A

7.2. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO para a FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI):

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	**COMPROVANTE**	**SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO**
1º	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou** - Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento **ou** - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEBD1A
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) **ou** Registro "S" (Suficiência) para docência nos anos finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1º prioridade	PEBS1A

RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO TÉCNICO	**CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES**	**CURSOS SUPERIORES CORRELATOS**																																	
ACÚCAR E ÁLCOOL		- Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agronômica - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química	**ADMINISTRAÇÃO**	- Bacharelado em Administração	- Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**		- Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social	**AGROECOLOGIA**	Tecnológico em Agroecologia Bacharelado em Agroecologia	- Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agronômica	**AGRONEGÓCIO**	- Tecnológico em Gestão do Agronegócio Bacharelado em Agronegócio	- Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca	**AGROPECUÁRIA**	- Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Agrícolas	**ARTES CIRCENSES**	- Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança - Tecnológico em Produção Cênica				
COMÉRCIO EXTERIOR	- Tecnológico em Comércio Exterior - Bacharelado em Comércio Exterior	- Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais	**ARTES VISUAIS**	- Licenciatura em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Visuais	- Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes	**CANTO**	Bacharelado em Canto	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música																											
DESENVOLVIMENTO CULTURAL	- Tecnológico em Produção Cultural - Bacharelado em Produção Cultural - Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing	**DANÇA**	- Licenciatura em Dança - Bacharelado em Dança	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas																															
		- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Elétrônica - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Bacharelado em Engenharia	**DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Sistemas para Internet - Bacharelado em Ciência da Computação - Bacharelado em Sistemas de Informação - Bacharelado em Engenharia de Software	- Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Segurança da Informação	**ELETRÔNICA**	- Bacharelado em Engenharia Elétrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial	- Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em																															
					- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro																															

ELETROELETRÔNICA		Engenharia Elétrica - Tecnológico em Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação	**FIGURINO CÊNICO**		- Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Tecnológico em Design de Moda - Tecnológico em Produção de Vestuário - Tecnológico em Produção Cênica - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas			Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Computação			- Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia	**ELETROMECÂNICA**	Engenharia Mecânica - Tecnológico em Fabricação Mecânica	Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica							**TURISMO**	- Bacharelado em Turismo			- Bacharelado em Hotelaria - Bacharelado em Turismo
						INSTRUMENTO MUSICAL	Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música	**INFORMÁTICA**	- Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Tecnológico em Sistemas para Internet - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software				**INFORMÁTICA PARA INTERNET**	- Tecnológico em Sistemas para Internet - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software					**LOGÍSTICA**	- Tecnológico em Logística	- Bacharelado em Administração -Bacharelado em Engenharia de Produção -		
						MARKETING	- Tecnológico em Marketing - Bacharelado em Propaganda e Marketing	- Bacharelado em Comunicação Social - Bacharelado em Administração																			
RECURSOS HUMANOS	- Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais	**MECÂNICA**	- Bacharelado em Engenharia Mecânica	- Tecnológico em Mecânica de Precisão - Tecnológico em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica	**QUÍMICA**	- Licenciatura em Química - Bacharelado em Química - Bacharelado em Engenharia Química	- Tecnológico em Processos Químicos - Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica																					
SECRETARIADO	- Tecnológico em Secretariado - Bacharelado em Secretariado Bilíngue - Bacharelado em Secretariado Trilíngue - Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado	**SECRETARIA ESCOLAR**	- Tecnológico em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado				**SERVIÇOS PÚBLICOS**		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito	**TEATRO**	- Licenciatura em Teatro - Bacharelado em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas													
			SEGURANÇA DO TRABALHO	-Tecnológico em Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) **ou** Bacharelado em Arquitetura **acrescidos de** especialização *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986)	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica -Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura																							
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	- Bacharelado em Letras Libras - Licenciatura em Letras-Português/Libras - Licenciatura em Letras-Libras	- Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)	**TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**	- Tecnológico em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração - Tecnológico em Gestão Comercial				**VENDAS**	- Tecnológico em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing - Tecnológico em Comércio Exterior																	

Observação: o candidato cuja habilitação seja equivalente ou similar à exigida para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá apresentar, no ato da convocação, diploma ou declaração de conclusão de curso, acrescidos do histórico escolar, para identificação da paridade.

ANEXO II - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - DECLARAÇÃO ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO

DECLARAÇÃO
ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, em atendimento à Resolução SEE Nº _____/2021 e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com o assentamento _____, localizado no município de _____.

1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.

2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

Por essa candidato (a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

_____

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SEE Nº 4673, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

DECLARAÇÃO
ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento à Resolução SEE Nº _____/2021, que eu _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, **sou quilombola** e membro atuante na comunidade _____ Quilombola _____(endereço completo) localizada no município de _____ e estou enquadrado no seguinte critério:

( ) Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já residi na (s) comunidade (s) atendida (s) pela Escola;

( ) Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já residi em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

Assim, **me declaro ser quilombola**, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária

Validação pela Federação N'Golo:

_____
Assinatura do representante da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele (a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna**, **Secretária de Estado de Educação**, em 09/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39303416** e o código CRC **DE8077BD**.

Referência: Processo nº 1260.01.0105512/2021-48 SEI nº 39303416